



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

I - OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada ao Edital de Pregão Presencial n. 085/2020, referente à "aquisição de combustível tipo gasolina, diesel S10, diesel comum, para uso das Secretarias Municipais no ano de 2021" tendo a empresa AUTO POSTO QUERENCIA LTDA, CNPJ 77.875.821/0001-04, com sede as margens da rodovia federal BR282, Km 462, na cidade de Ponte Serrada-SC, apresentado impugnação referente aos valores apresentados no Edital.

O Município lançou Edital através do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2020 e Processo Licitatório n. 085/2020, visando à aquisição de combustível tipo gasolina, diesel s10, e diesel comum para uso das Secretarias Municipais no ano de 2021, onde a empresa Auto Posto Querência, impugnou o item 2.1- Anexo 1 do Edital referente aos valores do combustível.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório. Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

Como é de conhecimento geral a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

A empresa impugnante aduz que os preços máximos para os itens a serem ofertados, necessitam ser corrigidos, posto que não estão dentro da média dos preços fornecidos pela ANP.

Sobre o pleito impugnado, tem-se que a legislação exige, na fase interna da licitação, uma ampla pesquisa de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Lei 8.666/93, artigo 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, e a artigo 43, IV: conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado.

Lei 10.520/01, artigo 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Mediante especificação clara e objetiva do que se pretende, o órgão comprador deve buscar referências para estimar, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.

Objetivando dirimir controvérsias, foram solicitados novos orçamentos aos Postos de Combustíveis do Município nesta data, oportunidade em que a media dos preços ficou estimada em R\$ 3.18 (três reais e dezoito centavos), valor praticamente igual ao publicado no Edital de Licitação em análise, conforme cópia dos orçamentos anexos.

Desta forma, em que pese os supostos aumentos relatados pela interessada, não houve alteração considerável dos preços de mercado conforme alegado.


Assim, manifesta-se pelo não provimento da impugnação com a consequente continuidade do processo licitatório.

III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, opinamos pelo seu NÃO PROVIMENTO, devendo-se dar continuidade ao processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 07 de janeiro de 2021.


Vivian Gizele Marcolan
OAB/SC 53.272